

SERVIÇOS SOBRE IMV

Nesta seção, você pode acessar um resumo dos aspectos mais importantes da regulamentação legal da renda mínima. Além disso, você pode usar os seguintes serviços além desse recurso:

[Neste acesso](https://www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/FAQ/48581/42b9f3e8-8eea-4106-864e-2b5bdad27269), você encontrará respostas para as perguntas mais frequentes sobre a renda mínima de subsistência.

* Você tem à sua disposição um [Simulador de Renda Mínima](https://imv.seg-social.es/) Mínima com o qual você pode verificar se atende aos requisitos para receber o benefício de Renda Mínima Mínima e descobrir o valor aproximado que pode corresponder a você.
* Para solicitar a renda mínima e/ou o complemento de auxílio para crianças, acesse o [Serviço de Renda Mínima Mínima Mínima](https://sede.seg-social.gob.es/wps/portal/sede/sede/Ciudadanos/CiudadanoDetalle/!ut/p/z0/pZJBT8JAEIX_Sj30iLstUNojMYag9mAMoeyFjO0WR9tt2dmq_Ht3iQE90CDedl7mvflmskywjAkF77gBg42CytYrEa2HQTQKEh48zPj8lk8X6f0iGT4OZ_OAPUlid0z0NEUTl4Kv262YMpE3yshPwzKShVzvK4VFQz53gs-hqFEhGQ25JZDk7by6Mx3Yhr0GRNcedc8Fapm7Fm8jldRQeS5LN5VXogKVo9SNz4PgzyYHG-r0Jt0w0YJ5GaAqrXhBziXD-085HZ-ga0E1dpghYhlPflbnX17WrZbkDn30-_xXWj9dGJ2gK6HGCsGijQ_P87ly7AooLIRVvu0W65DUz2R_6H9HhRM-Cjkqu3_7NlvGVKYklwOxik28-7j6AtqtLs0!/) em nosso escritório eletrônico.
* Possui um número de telefone para informações sobre renda mínima: 900 20 22 22.

BENEFICIÁRIOS

Beneficiários individuais

* Pessoas com pelo menos 23 anos que, mesmo que compartilhem uma casa com uma unidade de coabitação, não se integrem a ela, desde que:
  + Eles não são casados, a menos que tenham iniciado o processo de separação ou divórcio.
  + Não se apegue a outra pessoa como parceiro doméstico.
  + Não faça parte de outra unidade de coexistência.

Se forem pessoas entre 23 e 29 anos, devem ter residência legal e efetiva na Espanha e ter vivido de forma independente pelo menos nos dois anos anteriores à solicitação, a menos que tenham deixado sua casa habitual por serem vítimas de violência de gênero, terem iniciado um processo de separação ou divórcio ou outras circunstâncias determinadas. Entende-se que uma pessoa viveu de forma independente se provar que sua casa foi diferente da de seus pais, responsáveis ou pais adotivos durante os dois anos e que durante esse período permaneceu por pelo menos doze meses, contínuos ou não, registrada na Previdência Social, Classes Passivas Estaduais ou em uma sociedade mútua alternativa ao Regime Especial para Trabalhadores Autônomos ou Trabalhadores Autônomos.   
Se forem pessoas com mais de 30 anos de idade, devem provar que, durante o ano imediatamente anterior a essa data, sua residência na Espanha foi diferente da de seus pais, responsáveis ou cuidadores adotivos, a menos que a cessação de morar com os pais, responsáveis ou cuidadores adotivos tenha sido devido à sua morte.

* Mulheres idosas vítimas de violência de gênero ou vítimas de tráfico de seres humanos e exploração sexual.
* Pessoas entre 18 e 22 anos que vêm de centros residenciais para a proteção de menores nas diferentes Comunidades Autônomas, que estiveram sob a tutela de Entidades Públicas para a proteção de menores nos três anos anteriores à maioridade, ou são órfãs absolutos, desde que morem sozinhas sem ingressar em uma unidade de coabitação.
* Pessoas desabrigadas.
* Os usuários de uma prestação de serviços residenciais, sociais, de saúde ou sócio-saúde, de forma permanente, não têm direito à prestação de serviços permanentes, exceto no caso de mulheres vítimas de violência de gênero ou vítimas de tráfico de seres humanos e exploração sexual.

Proprietários da unidade de coabitação

Os titulares do IMV, ou seja, as pessoas que recebem o benefício em nome da unidade de coabitação e a representam, devem ter capacidade legal e idade mínima de 23 anos.

Pessoas maiores de idade ou menores emancipados também podem ser titulares, desde que tenham capacidade legal, quando tiverem filhos ou menores em um orfanato para fins de adoção ou acolhimento permanente, ou órfãos absolutos quando forem os únicos membros da unidade de coabitação e nenhum deles atingir a idade de 23 anos.

Unidade de coabitação

A unidade de coabitação é composta por todas as pessoas que moram no mesmo domicílio, unidas pelo casamento, como companheiras domésticas ou por vínculo de segundo grau por consanguinidade ou afinidade, adoção e outras pessoas com quem convivem em virtude da custódia para fins de adoção ou acolhimento permanente.

Para esses fins, considera-se que um parceiro de união estável tem uma relação afetiva semelhante à relação conjugal com pelo menos dois anos de antecedência, por aqueles que, não sendo impedidos de se casar, não tenham relação conjugal com outra pessoa e tenham vivido juntos de forma estável e conspícua imediatamente após a solicitação do benefício e com duração ininterrupta não inferior a cinco anos.

Pessoas que, sem ingressar na unidade de coabitação ou integradas a uma unidade de coabitação independente, residam na mesma casa com outras pessoas com quem tenham algum dos laços de parentesco mencionados acima, podem ser beneficiárias do benefício. Para fazer isso, eles devem ser encontrados em um desses casos:

(a**)** Quando uma mulher, vítima de violência de gênero, deixa a casa habitual de sua família acompanhada ou não por seus filhos ou menores em um orfanato para fins de adoção ou orfanato permanente.

**b)** Quando, por ocasião do início dos procedimentos de separação, anulação ou divórcio, ou porque foi instada a dissolução da parceria doméstica formalmente constituída, uma pessoa deixou sua casa familiar habitual acompanhada ou não por seus filhos ou menores sob custódia para fins de adoção ou acolhimento permanente. No caso de parceiros domésticos não formalizados que deixaram de morar juntos, a pessoa que solicita o benefício deve comprovar, quando apropriado, o início dos procedimentos para a atribuição da guarda e custódia dos menores.

**c)** Quando for comprovado que saiu de casa por despejo, ou porque ficou inabitável devido a um acidente ou força maior, bem como outros casos estabelecidos por regulamentação.

Nos casos previstos nas seções b) e c), ela só será considerada uma unidade independente pelos três anos seguintes à data em que os eventos indicados em cada uma delas ocorreram.

Quando pessoas moram no mesmo domicílio e não têm os laços de parentesco acima mencionados, aquelas que estão em risco de exclusão social podem ter direito à renda mínima, circunstância que deve ser credenciada pelos serviços sociais ou por entidades do terceiro setor registradas no cadastro de mediadores sociais da renda mínima.

No caso de pessoas registradas em estabelecimentos coletivos, ou porque não têm teto e geralmente residem em um município, elas estão registradas em uma casa fictícia, a unidade de coabitação será composta por pessoas unidas pelo casamento, como parceiro doméstico e, quando apropriado, com seus descendentes menores até o primeiro grau de consanguinidade, afinidade, adoção ou em virtude de um regime de acolhimento permanente ou assistência social o propósito da adoção. Os descendentes mencionados podem estar até a segunda série se não estiverem registrados com seus ascendentes da primeira série.

A unidade de coabitação deve ser constituída continuamente por pelo menos os seis meses anteriores à apresentação do pedido.

A separação temporária devido a estudos, trabalho, tratamento médico, reabilitação ou outras circunstâncias semelhantes não será considerada uma interrupção da coexistência.

A mesma pessoa não pode fazer parte de mais de uma unidade de coabitação.

REQUISITOS

Os seguintes requisitos devem ser atendidos no momento da apresentação da solicitação e de suas revisões, e mantidos ao ditar a resolução e durante o recebimento do benefício:

1. Ter residência na Espanha:   
      
    beneficiários individuais ou membros de uma unidade de coabitação devem ter residência legal e efetiva na Espanha de forma contínua e ininterrupta por pelo menos um ano antes do envio da solicitação. Não é necessário um período de um ano para:
   * Menores incorporados à unidade de coabitação por nascimento, adoção, reagrupamento familiar de filhos e filhas, assistência social para fins de adoção ou assistência social permanente.
   * Pessoas vítimas do tráfico de seres humanos e da exploração sexual.
   * Mulheres vítimas de violência de gênero.
2. Estar em uma situação de vulnerabilidade econômica:

Para determinar a situação de vulnerabilidade econômica, é levada em consideração a capacidade econômica do solicitante individual ou da unidade de coabitação, calculando os recursos de todos os seus membros.

Esse requisito é atendido quando a renda média mensal e anual computável no ano anterior é pelo menos 10 euros inferior ao valor mensal garantido pela renda mínima de subsistência correspondente, dependendo do tipo e número de membros da unidade de coabitação. Contará como renda o valor das pensões e benefícios, contributivos ou não contributivos, públicos ou privados.

Um beneficiário individual que seja detentor de um patrimônio líquido, não incluindo a residência principal, não é considerado em situação de vulnerabilidade econômica, avaliado em um valor igual ou superior a três vezes o valor correspondente da renda garantida pela renda mínima de subsistência de um beneficiário individual. Em 2023, isso equivale a 20.353,62 euros.

No caso de unidades de coabitação, elas não são consideradas em situação de vulnerabilidade econômica quando possuem ativos, não incluindo sua residência principal, avaliados em um valor igual ou superior ao indicado nesta tabela, dependendo do tamanho e configuração da unidade de coabitação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tabela mostrando a escala de aumentos e limites em euros em **equidade** em relação à unidade de coabitação | | |
| Unidade de coabitação | Escala de incrementos | Limite do euro |
| Um adulto solteiro | 1 | 20.353,62 |
| Um adulto e um menor | 1,40 | 28.495,07 |
| Um adulto e dois menores | 1,80 | 36.636,52 |
| Um adulto e três menores | 2.20 | 44.77,96 |
| Um adulto e mais de três crianças | 2,60 | 52.919,41 |
| Dois adultos | 1,40 | 28.495,07 |
| Dois adultos e um menor | 1,80 | 36.636,52 |
| Dois adultos e dois menores | 2.20 | 44.77,96 |
| Dois adultos e mais de duas crianças | 2,60 | 52.919,41 |
| Três adultos | 1,80 | 36.636,52 |
| Três adultos e um menor | 2.20 | 44.77,96 |
| Três adultos e mais de duas crianças | 2,60 | 52.919,41 |
| Quatro adultos | 2.20 | 44.77,96 |
| Quatro adultos e um menor | 2,60 | 52.919,41 |
| Outros | 2,60 | 52.919,41 |

Beneficiários individuais ou unidades de coabitação, que possuem ativos não corporativos sem sua moradia habitual por um valor maior do que o que, para cada configuração da unidade de coabitação, estão excluídos do acesso à renda mínima, independentemente da avaliação de seu patrimônio líquido, conforme indicado nesta tabela:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Unidade de coabitação | Escala de incrementos | Limite do euro |
| Um adulto solteiro | 1 | 40.707,24 |
| Um adulto e um menor | 1,40 | 56.990,14 |
| Um adulto e dois menores | 1,80 | 73.273,03 |
| Um adulto e três ou menos | 2.20 | 89.55,93 |
| Um adulto e mais de três crianças | 2,60 | 105.838,82 |
| Dois adultos | 1,40 | 56.990,14 |
| Dois adultos e um menor | 1,80 | 73.273,03 |
| Dois adultos e dois menores | 2.20 | 89.55,93 |
| Dois adultos e mais de duas crianças | 2,60 | 105.838,82 |
| Três adultos | 1,80 | 73.273,03 |
| Três adultos e um menor | 2.20 | 89.55,93 |
| Três adultos e mais de duas crianças | 2,60 | 105.838,82 |
| Quatro adultos | 2.20 | 89.55,93 |
| Quatro adultos e um menor | 2,60 | 105.838,82 |
| Outros | 2,60 | 105.838,82 |

Um suplemento de pensão alimentícia é estabelecido para as unidades habitacionais que incluem menores entre seus membros. O reconhecimento deste suplemento está sujeito ao fato de que, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação, a renda computável é inferior a 300% do valor garantido pela renda mínima de subsistência e o patrimônio líquido é inferior a 150% dos limites indicados acima, desde que o limite indicado de ativos não corporativos seja cumprido.

Nem os beneficiários individuais ou as pessoas que estão integradas em uma unidade de coabitação na qual algum de seus membros é o administrador legal de uma empresa comercial que não cessou sua atividade são considerados em situação de vulnerabilidade econômica, independentemente da avaliação dos ativos.

* [Regras para calcular a renda](https://www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/Trabajadores/PrestacionesPensionesTrabajadores/65850d68-8d06-4645-bde7-05374ee42ac7/71a1fba3-daee-4b01-b447-5d6096cb154e/reglasparaelcomputodeingresos)
* [Regras para o cálculo de ativos.](https://www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/Trabajadores/PrestacionesPensionesTrabajadores/65850d68-8d06-4645-bde7-05374ee42ac7/71a1fba3-daee-4b01-b447-5d6096cb154e/reglasparaelcomputodepatrimonio#Reglasparaelcomputodepatrimonio)

O recebimento do benefício de renda mínima será incompatível com o recebimento do subsídio financeiro para filho dependente ou menor, sem deficiência ou com deficiência inferior a 33%, quando houver identidade da causa ou dos beneficiários desta.

Caso o valor do benefício de renda mínima exceda o valor do subsídio econômico por filho dependente ou menor, o direito ao benefício de renda mínima será reconhecido. Esse reconhecimento extinguirá o direito ao subsídio para um filho dependente ou menor do beneficiário da renda mínima de subsistência.

Caso o valor do benefício de renda mínima seja inferior ao do subsídio econômico por filho dependente ou menor, e o interessado opte pelo primeiro, seu reconhecimento extinguirá o direito ao subsídio econômico para o filho dependente ou menor do beneficiário da renda mínima. Se você escolher o subsídio financeiro para um filho dependente ou menor, o pedido de benefício de renda mínima será negado por esse motivo.

ACREDITAÇÃO DE REQUISITOS

1. A identidade, tanto dos candidatos quanto dos que formam a unidade de coabitação, será credenciada por meio do documento de identidade nacional no caso de espanhóis e por meio do documento de identidade nacional de seu país de origem ou de origem, ou carteira de identidade do estrangeiro, ou passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros que, além disso, devem fornecer o número de identificação pessoal (NIE) se não estiver incluído nos documentos apresentados para provar sua identidade ou residência legal na Espanha.   
     
   O DNI é exigido de todos os membros espanhóis da unidade de coabitação, independentemente da idade, mas crianças menores de 14 anos integradas a uma unidade de coabitação estão isentas do pagamento de taxas pela emissão e renovação de sua identidade.
2. A residência legal na Espanha será credenciada pelo registro no registro central de estrangeiros, no caso de cidadãos dos Estados membros da União Europeia, do Espaço Econômico Europeu ou da Confederação Suíça, ou por meio de um cartão de membro da família de um cidadão da União ou autorização de residência, em qualquer de suas formas, no caso de estrangeiros de outra nacionalidade.   
     
   Vítimas de tráfico de seres humanos e exploração sexual, bem como seus filhos, podem comprovar sua residência legal na Espanha com a autorização de residência provisória emitida pelo Secretário de Estado da Segurança do Ministério do Interior em colaboração com autoridades policiais ou judiciais, ou emitida pelo Secretário de Estado da Migração em resposta à situação pessoal da vítima.   
     
   Mulheres vítimas de violência de gênero e seus filhos podem comprovar sua residência legal na Espanha com a autorização de residência provisória emitida pela autoridade competente para conceder autorização de residência em circunstâncias excepcionais, desde que esta última autorização seja resolvida.
3. O endereço na Espanha será credenciado com o certificado de registro.
4. A existência da unidade de coabitação será credenciada por meio do livro de família, certidão do registro civil e com os dados contidos nos registros municipais relativos aos cadastrados na mesma residência.   
     
   Quando não houver coincidência com os dados incluídos na solicitação do benefício, será solicitado o fornecimento da certidão de inscrição histórica e coletiva correspondente ao período exigido em cada caso, referente às residências onde os membros da unidade de coabitação residem ou residiram, emitida pela Câmara Municipal.
5. A existência de um parceiro doméstico deve ser credenciada por meio da certificação do registro em um dos registros específicos existentes nas comunidades autônomas ou municípios do local de residência ou de um documento público declarando a constituição do referido casal. Tanto o registro acima mencionado quanto a formalização do documento público correspondente devem ter ocorrido pelo menos dois anos antes da data da solicitação do benefício.
6. O início do processo de separação ou divórcio, ou sua existência, será credenciado pela apresentação do pedido ou com a decisão judicial correspondente, ou por meio de um documento público.
7. Não estar unido a outra pessoa por casamento ou parceria doméstica será credenciado por uma declaração juramentada ou afirmação solene do próprio sujeito, que será incluída no próprio pedido de benefício. Essa declaração juramentada ou declaração solene não deve impedir que a entidade gestora exija acreditação adicional em caso de dúvida fundamentada.
8. O credenciamento de ter vivido independentemente dos pais, responsáveis ou cuidadores adotivos deve ser realizado usando os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística ou, quando apropriado, o certificado de registro histórico e coletivo no qual todas as pessoas registradas na casa do solicitante durante esse período são registradas.
9. Um morador de rua é considerado alguém que não tem teto e geralmente reside no município e será credenciado por meio de registro em um endereço fictício, em aplicação das instruções técnicas correspondentes às Câmaras Municipais sobre a gestão do Cadastro Municipal.
10. A condição de vítima de violência de gênero deve ser credenciada por qualquer um dos meios estabelecidos no artigo 23 da Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Medidas Integrais de Proteção contra a Violência de Gênero.
11. O status de vítima de tráfico de seres humanos e exploração sexual deve ser credenciado por meio de um relatório emitido pelos serviços públicos responsáveis pelo atendimento integral a essas vítimas ou pelos serviços sociais. Também pode ser credenciado por meio de um relatório emitido por entidades sociais especializadas devidamente reconhecidas pelas Administrações Públicas competentes na área.
12. O status de uma pessoa entre 18 e 22 anos de idade proveniente de centros residenciais para a proteção de menores será credenciado pelo certificado emitido pela entidade que realizou a recepção ou tutela da Comunidade Autônoma correspondente.
13. O status de uma pessoa com deficiência igual ou superior a 65% será credenciado com um certificado do órgão competente das comunidades autônomas e do IMSERSO em Ceuta e Melilla.
14. Os requisitos de renda e equidade para acessar e manter o benefício econômico da renda mínima serão cumpridos pela entidade gestora de acordo com as informações coletadas eletronicamente da Agência Estadual de Administração Tributária e das Agências Tributárias Provinciais de Navarra e dos territórios históricos do País Basco.
15. O solicitante não precisará provar fatos, dados ou circunstâncias que a Administração da Previdência Social deva conhecer por si mesma, como a situação do beneficiário em relação ao sistema de Previdência Social; ou o recebimento pelos membros da unidade de coabitação de outro benefício econômico que apareça no registro de benefícios sociais públicos.
16. Será exigida uma certidão emitida pelos serviços sociais competentes ou por entidades do terceiro setor de ação social inscritas no cadastro de mediadores sociais do IMV, quando necessário para credenciar os seguintes requisitos:

**a)** A residência efetiva na Espanha de pessoas que, na data do pedido, estejam registradas em um endereço fictício em aplicação das instruções técnicas correspondentes às Câmaras Municipais sobre a gestão do Registro Municipal.

**b)** A natureza temporária da prestação de um serviço residencial, de natureza social, de saúde ou sócio-sanitário, do qual o solicitante do benefício de renda mínima de subsistência é usuário.

**c)** O endereço real da pessoa que alegou não morar naquele registrado no cadastro.

**d)** A ausência de laços de parentesco, quando no mesmo domicílio, além dos solicitantes da renda mínima de subsistência unidos por esses laços, são registradas outras pessoas com as quais alegam não ter vínculos de parentesco, consanguinidade ou afinidade, nem ter formado uma parceria doméstica.

**e)** A ausência de laços de parentesco entre todos ou parte dos coabitantes quando um deles solicita a renda mínima de subsistência.

**f)** Cumprimento dos requisitos relacionados ao credenciamento de ter vivido de forma independente na Espanha e ao credenciamento de fazer parte de uma unidade de coabitação pelo menos o ano anterior à apresentação do pedido.

1. Em qualquer caso, será necessária uma certidão emitida pelos serviços sociais competentes ou por entidades do terceiro setor de ação social inscritas no cadastro de mediadores sociais do IMV para comprovar o risco de exclusão social em casos de coabitantes sem parentesco.

QUANTIAS

Determinação da quantidade

O valor da renda mínima de subsistência do beneficiário individual ou da unidade habitacional será a **diferença** entre a renda garantida e a renda e renda combinadas dessas pessoas, desde que o valor resultante seja igual ou superior a 10 euros por mês.

O valor mensal da renda garantida em 2023 é:

* Para um beneficiário individual: 100 por cento do valor anual das pensões não contributivas dividido por doze. Em 2023, era de 565,37 euros. Esse valor é aumentado em 22 por cento se o destinatário tiver um grau de deficiência igual ou superior a 65 por cento.
* Para a unidade de coabitação, o valor anterior aumentou em 30 por cento por membro adicional, começando pelo segundo, com um máximo de 220 por cento. Para 2023, os valores são:
  + 734,99 euros para uma unidade de coabitação composta por um adulto e um menor ou dois adultos.
  + 904,60 euros para uma unidade de coabitação composta por um adulto e dois menores, dois adultos e um menor ou três adultos.
  + 1.074,21 euros para uma unidade de coabitação composta por um adulto e três menores, dois adultos e dois menores ou três adultos e um menor ou quatro adultos.
  + 1.243,83 euros para uma unidade de coabitação composta por um adulto e quatro ou mais menores, dois adultos e três ou mais menores, ou três adultos e dois ou mais menores, ou quatro adultos e um menor.
* O valor indicado no ponto anterior aumenta com um suplemento de 22 por cento, no caso de uma unidade de coabitação monoparental (um adulto solteiro que vive com um ou mais descendentes, até os menores de segundo grau sobre os quais ele tem guarda e custódia exclusivas, ou que vive com um ou mais menores em um orfanato permanente ou orfanato para fins de adoção, quando ele é o único orfanato ou guardião, ou quando o outro progenitor, guardião ou o orfanato é admitido na prisão ou no hospital por um período ininterrupto igual ou superior a um ano). Para 2023, os valores mensais são:
  + 859,37 euros para uma unidade habitacional monoparental composta por um adulto e um menor.
  + 1.028,98 euros para uma unidade habitacional monoparental composta por um adulto e dois menores.
  + 1.198,60 euros para uma unidade de coabitação monoparental composta por um adulto e três filhos.
  + 1.368,21 euros para uma unidade habitacional monoparental composta por um adulto e quatro ou mais filhos.
* Caso os descendentes ou menores referidos no parágrafo anterior morem exclusivamente com seus pais ou, quando apropriado, com seus avós ou cuidadores ou cuidadores adotivos, o mesmo suplemento será reconhecido, quando um deles tiver reconhecido um grau 3 de dependência, incapacidade permanente absoluta ou deficiência grave. Também deve ser entendida como uma unidade monoparental de convivência, para fins de percepção do referido complemento, formada exclusivamente por uma mulher que sofreu violência de gênero e um ou mais descendentes até o segundo grau, menores, sobre os quais ela tem custódia e custódia ou, quando apropriado, um ou mais menores em acolhimento permanente ou orfanato para fins de adoção.
* Um suplemento equivalente a 22 por cento será adicionado ao valor mensal correspondente à unidade de coabitação, se uma pessoa com um grau reconhecido de deficiência igual ou superior a sessenta e cinco por cento estiver incluída na unidade de coabitação.

Além dos valores indicados, um suplemento mensal de assistência para crianças será pago para cada membro menor da unidade de coabitação (na data da solicitação), dependendo da idade atingida em 1º de janeiro do exercício financeiro correspondente, de acordo com as seguintes seções:

* Crianças menores de três anos: 115 euros.
* Mais de três anos e menos de seis anos: 80,50 euros.
* Maiores de seis anos e menores de 18 anos: 57,50 euros.

Para a determinação do valor, crianças ou menores ou adultos que tenham estabelecido judicialmente medidas de apoio à tomada de decisão que façam parte de diferentes unidades familiares nos casos de guarda compartilhada estabelecidos judicialmente, serão considerados parte da unidade em que estão domiciliados.

Em qualquer caso, independentemente da renda e renda do ano anterior da pessoa que mora sozinha ou da unidade de coabitação, quando o solicitante da renda mínima vital ou um ou mais dos membros da unidade de coabitação, se houver, foram reconhecidos na data do pedido, ou foram reconhecidos antes da resolução, uma ou mais pensões, contributivas ou não contributivas, do sistema de Previdência Social, ou um subsídio de desemprego para pessoas com mais de 52 anos de idade, cujo valor mensal combinado, incluindo a parte proporcional aos pagamentos extraordinários, se for inferior ao valor mensal aplicável da renda garantida, e se a renda mínima for reconhecida porque todos os requisitos para esse fim foram atendidos, o valor mensal desse benefício não poderá exceder a diferença entre o valor mensal acima mencionado da renda garantida e o valor mensal da pensão ou a soma das pensões, incluindo, quando apropriado, a parcela proporcional dos pagamentos extraordinários.

Quando o valor mensal combinado acima mencionado de pensões, contributivas ou não contributivas, do sistema de Previdência Social, bem como, quando apropriado, de benefícios de desemprego para pessoas com mais de 52 anos de idade, for igual ou superior ao valor mensal da renda garantida aplicável, não será apropriado reconhecer o direito à renda mínima de subsistência.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidades de renda garantida em 2023. Unidade não monoparental | | |
| Unidade de coabitação | Euros/ano | Euros/mês |
| Um adulto | 6.784,44 | 565,37 |
| Um adulto e um menor | 8.819,88 | 734,99 |
| Um adulto e dois menores | 10.855,20 | 904,60 |
| Um adulto e três menores | 12.890,52 | 1.074,21 |
| Um adulto e mais de três crianças | 14.925,96 | 1.243,83 |
| Dois adultos | 8.819,88 | 734,99 |
| Dois adultos e um menor | 10.855,20 | 904,60 |
| Dois adultos e dois menores | 12.890,52 | 1.074,21 |
| Dois adultos e mais de duas crianças | 14.925,96 | 1.243,83 |
| Três adultos | 10.855,20 | 904,60 |
| Três adultos e um menor | 12.890,52 | 1.074,21 |
| Três adultos e mais de duas crianças | 14.925,96 | 1.243,83 |
| Quatro adultos | 12.890,52 | 1.074,21 |
| Quatro adultos e um menor | 14.925,96 | 1.243,83 |
| Outros | 14.925,96 | 1.243,83 |

Da mesma forma, o reconhecimento de uma pensão contributiva ou não contributiva do sistema de Previdência Social ou de um subsídio de desemprego para pessoas com mais de 52 anos de idade à pessoa ou pessoas beneficiárias do benefício de renda mínima de subsistência determinará a redução ou extinção desse benefício de acordo com os mesmos critérios indicados nos parágrafos anteriores, levando em consideração a soma de todas as pensões detidas pelo beneficiário individual ou pelos membros da unidade de coabitação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do reconhecimento do pensão ou sua data efetiva, se posterior.

Sob nenhuma circunstância a atualização do valor da renda mínima de subsistência com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano pode resultar no recebimento de um valor mensal maior que a diferença entre a renda garantida aplicável de acordo com este artigo e o valor que, uma vez atualizado, a pensão ou a soma das pensões possuíam naquela data e, quando apropriado, benefícios de desemprego, recebidos pelo beneficiário individual ou por qualquer um dos membros da unidade de coabitação.

As pessoas que se beneficiam da renda mínima de subsistência estão isentas da contribuição do usuário para a assistência farmacêutica ambulatorial.

Além disso, crianças menores de 14 anos integradas a uma unidade de convivência que solicite o benefício de renda mínima de subsistência estarão isentas do pagamento de taxas pela emissão e renovação da Carteira Nacional de Identidade.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidades de renda garantida em 2023. Unidade monoparental | | |
| Unidade de coabitação | Euros/ano | Euros/mês |
| Um adulto e um menor | 10.312,44 | 859,37 |
| Um adulto e dois menores | 12.347,76 | 1.028,90 |
| Um adulto e três menores | 14.383,20 | 1.198,60 |
| Um adulto e quatro ou mais crianças | 16.418,52 | 1.368,21 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidades de renda garantida em 2023. Unidade monoparental. Pais/avós/cuidadores ou cuidadores adotivos, um deles reconheceu um grau 3 de dependência, deficiência permanente absoluta ou deficiência grave. | | |
| Unidade de coabitação | Euros/ano | Euros/mês |
| Dois adultos e um menor | 12.347,76 | 1.028,98 |
| Dois adultos e dois menores | 14.383,20 | 1.198,60 |
| Dois adultos e três ou mais crianças | 16.418,52 | 1.368,21 |

Modificação do valor

A mudança nas circunstâncias pessoais da pessoa que se beneficia da renda mínima, ou de qualquer um dos membros da unidade de coabitação, pode implicar a modificação do valor do benefício econômico por meio da revisão correspondente pela entidade gestora.

A emenda entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data em que ocorreu o evento causador da modificação.

De qualquer forma, o valor do benefício será atualizado a partir de 1º de janeiro de cada ano, tomando como referência a renda anual computável do ano anterior. Quando a mudança na renda anual computável do ano anterior causar a rescisão do benefício, ela também entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao ano ao qual essas receitas correspondem.

PAGAMENTO

O pagamento do benefício será mensal e é feito por transferência bancária para uma conta do titular do benefício.

O direito ao benefício de renda mínima começará no primeiro dia do mês seguinte à data de apresentação do pedido.

A renda mínima de subsistência é intransferível. Não pode ser oferecido como garantia de obrigações, nem estar sujeito a uma cessão total ou parcial, nem a compensação ou desconto, nem a retenção ou apreensão.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os detentores da renda mínima estarão sujeitos às seguintes obrigações durante o período em que receberem o benefício:

1. Forneça documentação e informações precisas para credenciar os requisitos e a preservação do serviço, bem como para garantir o recebimento de notificações e comunicações.
2. Comunique quaisquer mudanças ou situações que possam resultar na modificação, suspensão ou rescisão do benefício, dentro de trinta dias corridos após sua ocorrência.
3. Comunique qualquer mudança de endereço ou situação no Cadastro Municipal que afete pessoalmente esses titulares ou qualquer outro membro que faça parte da unidade de coabitação, dentro de trinta dias corridos após sua ocorrência.
4. Reembolse o valor dos benefícios recebidos indevidamente.
5. Notifique a entidade gestora com antecedência sobre as partidas para o exterior do proprietário e dos membros da unidade de coabitação, por um período, contínuo ou não, superior a noventa dias corridos por ano civil, bem como, quando apropriado, justifique a ausência do território espanhol devido a doença.
6. Faça uma declaração anual de imposto de renda pessoal.
7. Se a provisão da renda mínima de subsistência for compatível com a renda do trabalho ou da atividade econômica, atenda às condições estabelecidas para acessar e manter essa compatibilidade.
8. Participe das estratégias de inclusão promovidas pelo Ministério da Inclusão, Previdência Social e Migração.
9. Qualquer outra obrigação que possa ser estabelecida por regulamento.

As pessoas que são membros da unidade de coabitação serão obrigadas a:

1. Relate a morte do proprietário.
2. Informar a administração de qualquer fato que distorça a finalidade do benefício concedido.
3. Faça uma declaração anual de imposto de renda pessoal.
4. Cumpra as obrigações que a seção anterior impõe ao proprietário e este, por qualquer motivo, não cumpre.
5. Se a provisão da renda mínima de subsistência for compatível com a renda do trabalho ou da atividade econômica, atenda às condições estabelecidas para acessar e manter essa compatibilidade.
6. Participe das estratégias de inclusão promovidas pelo Ministério da Inclusão, Previdência Social e Migração.
7. Cumpra com quaisquer outras obrigações que possam ser estabelecidas pela regulamentação.

REEMBOLSO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

O Instituto Nacional do Seguro Social pode revisar ex officio, em detrimento dos beneficiários, atos relativos à provisão de renda mínima de subsistência, desde que tal revisão seja realizada dentro de um período máximo de quatro anos após a emissão da decisão administrativa que não foi contestada. Nesse caso, você também pode declarar e exigir a devolução dos benefícios recebidos indevidamente por sua própria iniciativa.

A entidade gestora pode, a qualquer momento, retificar erros materiais ou factuais e erros aritméticos, bem como revisões motivadas pela constatação de omissões ou imprecisões nas declarações do beneficiário, bem como a reclamação de quantidades que, se houver, foram recebidas indevidamente por esse motivo.

Em casos diferentes dos indicados nos parágrafos anteriores, a revisão em detrimento dos beneficiários será realizada de acordo com a Lei 36/2011, de 10 de outubro, Reguladora da Jurisdição Social.

Quando uma resolução concorda com a extinção ou modificação do valor do benefício como resultado de uma mudança nas circunstâncias que determinaram seu cálculo e não há direito ao benefício ou o valor a ser recebido é menor que o valor recebido, os beneficiários do benefício serão obrigados a reembolsar os valores recebidos indevidamente, por meio do procedimento estabelecido no Decreto Real 148/1996, de 5 de fevereiro, que regulamenta o procedimento especial de reembolso reembolso de benefícios previdenciários recebidos indevidamente pela Previdência Social e no Decreto Real 1415/ 2004, de 11 de junho, que aprova o Regulamento Geral de Cobrança da Segurança Social.

Os beneficiários e todas as pessoas que, em virtude de atos, omissões, negócios ou atos jurídicos, participem na obtenção de um benefício de forma fraudulenta serão solidariamente responsáveis pelo reembolso dos benefícios recebidos indevidamente. Os gerentes solidários podem ser obrigados a pagar o principal, as sobretaxas e os juros que devem ser exigidos da primeira pessoa responsável e todos os custos incorridos para a cobrança da dívida.

Para o reembolso de benefícios indevidamente recebidos, declarados e exigidos a partir de 28 de dezembro de 2022, em cada exercício financeiro, não serão devidos valores que não excedam 65 por cento do valor mensal das pensões não contributivas, quando pelo menos um beneficiário menor estiver integrado à unidade de coabitação. Para fins de considerar a existência de menores na unidade de coabitação, a data dos efeitos econômicos da modificação do valor ou da rescisão do benefício será tomada como referência.

Somente se o valor recebido indevidamente pela unidade de coabitação exceder 65 por cento do referido indicador, o Instituto Nacional do Seguro Social iniciará o procedimento de reembolso dos benefícios recebidos indevidamente para exigir a devolução da diferença entre o valor não devido e o valor recebido indevidamente.

Nos casos acima, após o período de admissão em um período voluntário sem pagamento da dívida, as sobretaxas correspondentes serão aplicadas e o acúmulo de juros de mora começará, sem prejuízo do fato de que estes últimos são devidos apenas em relação ao período de cobrança executiva. Nos casos determinados pela regulamentação, a entidade gestora pode concordar em compensar a dívida com as parcelas mensais da renda mínima de subsistência até um determinado percentual máximo de cada pagamento mensal.

DURAÇÃO

O direito ao benefício começa no primeiro dia do mês seguinte à data de apresentação do pedido. Ele será mantido enquanto os motivos que levaram à sua concessão permanecerem e os requisitos e obrigações previstos na Lei forem atendidos.

Suspensão do direito

O direito ao benefício será suspenso pelos seguintes motivos:

1. Perda temporária de qualquer um dos requisitos exigidos para o reconhecimento.
2. Não cumprimento temporário por parte do beneficiário, do proprietário ou de qualquer membro de sua unidade de coabitação das obrigações assumidas ao acessar o benefício.
3. Cautelar em caso de sinais de não conformidade pelo beneficiário, proprietário ou qualquer membro de sua unidade de coabitação com os requisitos estabelecidos ou obrigações assumidas ao acessar o benefício, quando isso for resolvido pela entidade gestora.
4. Em qualquer caso, uma suspensão cautelar será realizada em caso de transferência para o exterior por um período contínuo ou não superior a 90 dias corridos por ano, sem ter notificado previamente a entidade gestora ou devidamente justificado.
5. Como medida cautelar, se nenhuma comunicação tiver sido recebida dentro do prazo estabelecido sobre a manutenção ou variação dos certificados emitidos pelos serviços sociais ou por entidades do terceiro setor de ação social inscritas no cadastro de mediadores sociais do IMV, nos casos expressamente previstos.
6. O não cumprimento das condições associadas à compatibilidade da renda mínima de subsistência com a renda proveniente do trabalho ou da atividade econômica autônoma.
7. Qualquer outra causa determinada pela regulamentação.

Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar a declaração de imposto de renda pessoal, nas condições e prazos previstos na regulamentação tributária aplicável, a suspensão ocorrerá quando pessoas com status de contribuinte não cumprirem essa obrigação por dois anos fiscais consecutivos.

A suspensão do direito à renda mínima de subsistência implicará a suspensão do pagamento do benefício a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês em que ocorrerem as causas da suspensão ou aquele em que seja conhecido pela entidade gestora competente e sem prejuízo da obrigação de restituir os valores recebidos indevidamente. A suspensão continuará enquanto persistirem as circunstâncias que a originaram.

Se a suspensão for mantida por um ano, o direito ao benefício será extinto.

Se as causas que motivaram a suspensão do direito desaparecerem, o direito será retomado ex officio ou a pedido de uma parte, desde que os requisitos que levaram ao seu reconhecimento sejam mantidos, e o benefício será acumulado a partir do 1º dia do mês seguinte à data em que as causas que motivaram a suspensão diminuíram.

Se as causas da suspensão continuarem, o direito será modificado ou encerrado, conforme apropriado.

Extinção do direito

O direito ao benefício de renda mínima será extinto pelos seguintes motivos:

1. Morte do titular. No entanto, no caso de unidades de coabitação, qualquer outro membro que atenda aos requisitos pode enviar uma nova solicitação. Se o pedido for apresentado dentro de três meses a partir do dia seguinte à data da morte, os efeitos econômicos do direito que podem corresponder à unidade de coabitação, dependendo de suas novas circunstâncias, ocorrerão a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da morte, desde que solicitada dentro do prazo especificado.
2. Perda definitiva de qualquer um dos requisitos necessários para manter o benefício.
3. A resolução recaiu em um procedimento sancionatório que a determina.
4. Saída do território nacional sem comunicação ou justificativa à entidade gestora por um período, contínuo ou não, superior a 90 dias corridos por ano.
5. Renúncia ao direito.
6. Suspensão do benefício por um período superior a um ano.
7. Descumprimento repetido das condições associadas à compatibilidade da renda mínima de subsistência com a renda proveniente do trabalho ou da atividade econômica autônoma.
8. Qualquer outra causa determinada pela regulamentação.

A extinção do direito ao benefício entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data em que as causas extintivas ocorrerem.

SIMULADOR DE RENDA MÍNIMA

Este simulador fará uma série de perguntas sobre sua situação e, dependendo das respostas, você poderá verificar se atende aos requisitos para receber o benefício de Renda Mínima Mínima e poderá saber o valor aproximado que corresponderia a você.

Você pode acessar o simulador no seguinte link: [Simulador de renda mínima](https://imv.seg-social.es/).

PERGUNTAS FREQUENTES

Uma série de [perguntas sobre a Renda Mínima Mínima é publicada nas Perguntas Frequentes](https://www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/FAQ/48581/42b9f3e8-8eea-4106-864e-2b5bdad27269), que podem esclarecer as dúvidas mais comuns sobre esse novo benefício. Eles serão atualizados para incluir aqueles que estão sendo produzidos.

ALTERAR CONTA BANCÁRIA

A comunicação da alteração na conta bancária pode ser feita pela instituição financeira em nome do titular da Renda Mínima Mínima Mínima. [Saiba mais](https://www.seg-social.es/wps/wcm/connect/wss/064e1542-4ec2-4990-b617-d8f697be5ff5/SERVICIO+CAMBIO+CUENTA+BANCARIA+.pdf?MOD=AJPERES)

INCOMPATIBILIDADES NO IMV

* O recebimento do benefício de renda mínima será incompatível com o recebimento do subsídio financeiro por filho dependente ou menor, sem deficiência ou com deficiência inferior a 33%, quando houver identidade das causas ou beneficiários do mesmo.
* O suplemento de auxílio para crianças será incompatível com o subsídio financeiro para um filho dependente ou menor sem deficiência ou com deficiência inferior a 33 por cento.
* Se a pessoa em questão atender aos requisitos necessários para se qualificar para o benefício para familiares e a renda mínima de subsistência, uma delas deverá ser escolhida.
* A partir de 1º de janeiro de 2023, o status de beneficiário do benefício financeiro do IMV será incompatível com as pensões previdenciárias que ainda estão sendo recebidas e será extinto quando seus beneficiários forem reconhecidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, o benefício do IMV.
* A extinção da previdência social entrará em vigor na mesma data em que o benefício econômico da renda mínima vital tiver efeitos econômicos.

Fonte: [Previdência Social: Benefícios/Pensões de Trabalhadores (](https://www.seg-social.es/wps/portal/wss/internet/Trabajadores/PrestacionesPensionesTrabajadores/65850d68-8d06-4645-bde7-05374ee42ac7/serviciossobreimv#ServiciossobreIMV)seg-social.es)